



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.861,

DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio e Ver. Pedro Nogueira Ferreira

Institui o dia 16 de setembro, como Dia Municipal do Caminhoneiro e cria a Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído 16 de setembro como o “O DIA MUNICIPAL DO CAMINHONEIRO” em homenagem a todos os caminhoneiros do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Fica criada a **COMENDA RAMIRO MONTEIRO CHAVES**, que passa a integrar o conjunto das honrarias da Câmara Municipal, com a finalidade de homenagear os caminhoneiros de Tabuleiro do Norte/CE.

Art. 3º - A Comenda será concedida anualmente mediante ato formal da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, por escolha feita em lista fundamentada emitida pela Comissão Especial formada para tal fim, composta por:

I - a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente da Câmara Municipal;

II - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município;

III - um representante da ACATAN de Tabuleiro do Norte;

IV - um representante da ASCANVALE;

V - um representante veterano do ramo da METAL MECÂNICA.

§ 1º. Com a instituição da Comissão Especial será aberto processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo, para instrução dos procedimentos a serem tomados pela Comissão, para a escolha dos agraciados.

§ 2º. As sugestões para a escolha dos homenageados que receberão a Comenda, poderão ainda, ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



de Tabuleiro do Norte, dirigido à Comissão Especial que avaliará a proposta, que deverá conter os seguintes dados:

a) Biografia do homenageado com identificação com foto e endereço completo;

b) Atender os critérios referente ao merecimento à concessão da Comenda, conforme art. 4º.

Art. 4º - Deverão ser condecorados até 04 (quatro) cidadãos caminhoneiros, 02(dois) in memorian e 02 (dois) veteranos em atividade ou não, seguindo os seguintes critérios:

I – in memorian:

a) Fontes escritas: (textos, documentos, publicações de jornais, cartas, revistas, livros, registros que enaltecem os primórdios da classe do caminhoneiro);

b) Fontes ou relatos orais: (registro de testemunhos, entrevistas gravadas com pessoas que participaram ou testemunharam, acontecimentos e ações do passado da classe do caminhoneiro);

c) Ter tido notoriedade e Idoneidade moral;

d) Ter se destacado em sua atuação e dedicação na profissão de caminhoneiro;

e) Ter contribuído para a elevação da classe dos caminhoneiros;

f) Ter se destacado na promoção de geração de emprego e renda;

g) Ter contribuído no desenvolvimento do município em geral.

II- veteranos em atividade ou não que:

a) Deverá seguir a ordem cronológica por idade;

b) Ter notoriedade e idoneidade moral;

c) Ter destaque em sua atuação e dedicação na profissão de caminhoneiro;

d) Contribuir para a elevação da classe dos caminhoneiros;

e) Promover a geração de emprego e renda;

f) Colaborar no desenvolvimento do município em geral.

Art. 5º - A outorga será definida por decreto do Presidente da Câmara e a entrega da comenda ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



por ocasião das comemorações do Dia do Caminhoneiro ou das Festividades dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 12 de agosto de 2019.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal